



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Seguro do Veículo CHEVROLET/SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, PLACA RGH1B16/RN, RENAVAN 1253373660, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, COR CINZA, CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS, pertencente a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para cobertura total, contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica pelo período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que o serviço ora solicitado tem como objetivo garantir maior segurança no caso de envolvimento de veículo em sinistro, oferecendo mais segurança ao atendimento aos servidores e autoridades desta casa legislativa, no uso do veículo, para desenvolver atividades legislativas, demonstrando zelo e proteção pelo patrimônio público.

2.2 Além disso, tendo em vista que o veículo da Câmara está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Rio Grande do Norte e de outros estados, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos vereadores e servidores, passageiros dos



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

referidos transportes. Para tanto a contratação de uma empresa especializada é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores.

3. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL A SER SEGURADO

3.1 Veículo CHEVROLET/SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, PLACA RGH1B16/RN, RENAVAN 1253373660, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, COR CINZA, CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS.

3.2 Em Anexo a este termo: cópia do documento do veículo para Contratação do Seguro.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL

4.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços por pessoa jurídica, para segurar o veículo oficial da Câmara Município de Pau dos Ferros/RN, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, pane mecânica ou elétrica, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 horas, com reboque ou transporte do veículo segurado e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

5. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA E DISPOSIÇÃO DO VEÍCULO

5.1 Apólice individual com a identificação e discriminação do bem segurado, assim como, item próprio, valor de franquia, bônus, etc.

5.2 Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:

- 6.1.1 A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência;
- 6.1.2 As especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.
- 6.1.3 O valor total do serviço;
- 6.1.4 Prazo de validade da proposta;
- 6.1.5 Assinatura do representante legal da empresa.

7. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1 A Contratação será feita com empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

d) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

8. DA VISTORIA

- 8.1 A vistoria poderá ser realizada no veículo no respectivo endereço, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 8.2 O veículo que compõe a frota permanecerá à disposição para a realização de vistorias, no endereço relacionado a seguir, podendo a empresa interessada, agendar a visita.
- 8.3 Na sede da Câmara Municipal, situada Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

9. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

- 9.1 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
- 9.2 Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.
- 9.3 No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.
- 9.4 Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

10. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

10.1. Franquia

10.1.1. Casco do veículo – normal e/ou reduzida;

10.1.2 Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Câmara, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

10.2. Bônus

10.2.1 1(um) na primeira renovação sem sinistro;

10.2.2 2(dois) na segunda renovação sem sinistro;

10.2.3 3(três) na terceira renovação sem sinistro;

10.2.4 4(quatro) na quarta renovação sem sinistro;

10.2.5 5(cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

10.2.6 Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A apólice será recebida, provisoriamente, pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.2 Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

12. DAS COBERTURAS

12.1 As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, casados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

| EVENTO | COBERTURA MÍNIMA |
|---|--|
| Colisão, incêndio, roubo, furto (casco): danos parciais e totais. | 100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo. |
| Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros. | R\$ 100.000,00 |
| Responsabilidade civil por danos pessoais a Terceiros. | R\$ 100.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (morte). | R\$ 20.000,00 |
| Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial). | R\$ 20.000,00 |
| Danos aos vidros, faróis e lanternas | Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro e de faróis e lanternas. |
| Franquia | Normal, sendo possível estipular franquia diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio. |



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Comunicar à Câmara Municipal de Pau dos Ferros, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei.
- 13.3 Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- 13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- 13.5 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 13.6 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente, em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 13.7 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 14.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento;
- 14.4 Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- 14.5 Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 14.6 Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 14.7 Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 14.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência;
- 14.9 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

15. DO PRAZO DO CONTRATO, EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo do contrato do seguro será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.1 A aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura do contrato por parte desta Câmara, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.
- 15.2 A vigência da contratação está prevista na apólice de seguro. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada a data da assinatura do contrato.
- 15.3 Segue abaixo os prazos para execução:

| EVENTOS | PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS |
|--------------------|---|
| Entrega da apólice | 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. |



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

| | |
|---|---|
| Alterações na apólice | 30(trinta) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE. |
| Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral | 30(trinta) dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE. |
| Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio | 30(trinta) dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil. |

16. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Para o objeto deste termo de referência destinada à frota oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o critério de aceitabilidade será o MENOR PREÇO, sobre o preço médio pesquisado.

16.2 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

16.3 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2022, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CMPF será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

17.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMPF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 O servidor designado receberá os materiais, cabendo-lhe:

17.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

17.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

17.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

17.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

18. DO ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

18.1 A seguradora deverá possuir corretor credenciado na cidade de Pau dos Ferros/RN, e no prazo de 1(uma) hora a seguradora deverá designar um Corretor para no endereço informado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros acompanhar o registro da ocorrência e demais providências necessárias, em caso de sinistros com bens segurados.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Ateste pelo fiscal na Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1 o prazo de validade;

19.4.2 a data da emissão;

19.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4 o período de prestação dos serviços;

19.4.5 o valor a pagar; e

19.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

19.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

19.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a ao pagamento de multas a seguir relacionadas:

20.1.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 20.1.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.
- 20.2.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 20.2.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
- 20.2.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 20.2.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.1.4 Fizer declaração falsa;
- 20.2.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 20.2.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.2.1.7 Não celebrar o contrato;
- 20.2.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 20.2.1.9 Apresentar documentação falsa.
- 20.4 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 20.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, a contratante ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

20.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7 As multas previstas desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Pau dos Ferros, 23 de fevereiro de 2022.

KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO
Secretário de Administração